



## Lei nº 917/2024

*Ementa: Institui o regime de tempo integral e dedicação exclusiva do magistério público – TIPEM para os integrantes da carreira magistério público do município de Ibimirim- PE e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Município de Ibimirim/PE, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Lei nº 780/2017.

**Art. 2º** – O Professor e/ou Coordenador que optar pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM fica(m) obrigado(s) a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos, e impedido de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se ao servidor submetido a carga horária eventual enquanto permanecer nessa situação.

**Art. 3º** - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM será concedido mediante opção do servidor, conforme dispuser a regulamentação.

**§ 1º** – É facultado ao servidor, mediante solicitação expressa, o retorno à carga horária anterior, devendo ser localizado em Unidade Escolar de ensino regular.

**§ 2º** - A regulamentação para a concessão do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM, será feita por meio de decreto.

**Art. 4º** - Os professores participantes do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM, terão carga horária de 200 (duzentas) horas aula.

**Art. 5º** - O Gestor Escolar, o Gestor Adjunto, o Coordenador e o Professor, em regime de Dedicção Exclusiva, com carga horária de 150h, terá acréscimo de 50h, enquanto estiver atuando em Unidade Escolar de regime integral.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 06 de março de 2024.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito

1938

**PUBLICADO**

Em: 13/03/2024

**IBIM**